



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## Capital do Surf

**LEI NÚMERO 2728 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.**

(Autógrafo n.º 76/05, Projeto de Lei n.º 110/05 – Vereador Charles Medeiros)

**“Autoriza a criação do “Banco da Mulher Empreendedora de Ubatuba”.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica autorizada a Associação Comercial de Ubatuba, em parceria com o Sebrae, entidades de classe, entidades financeiras, Ongs e outras que achar necessário, podendo contar com a colaboração do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a criar o “BANCO DA MULHER EMPREENDEDORA DE UBATUBA”, com a finalidade precípua de capacitar mulheres empreendedoras chefes de família a constituírem empreendimentos que gerem ocupação e renda.

**Art. 2º** “BANCO DA MULHER EMPREENDEDORA DE UBATUBA” terá a seguinte finalidade de:

**I** – orientar e facilitar acesso de mulheres empreendedoras chefes de família às fontes de microcrédito, poupança, depósitos a prazo, seguros, cartões de crédito disponíveis no mercado financeiro nacional e internacional;

**II** - favorecer o pequeno empreendimento informal dando condições para a formalização da atividade e ou da microempresa, estimulando negócios de pequeno porte, gerenciados por pessoas de baixa renda e que não se destinam a financiar o consumo;

**III** - facilitar o acesso dos pequenos empreendedores à tecnologia microfinanceira, às ferramentas gerenciais e organizacionais atualizadas, aos sistemas integrados de informações financeiras e contábeis que elevem a eficiência e produtividade e reduzam os custos administrativos e operacionais;

**IV** – acompanhar e dar assistência técnica no processo de concessão assistida do crédito;

**V** – avaliar as necessidades e as condições de empreendimento, bem como as possibilidades de pagamento do empréstimo;

**VI** - orientar os pequenos empreendimentos com relação à constituição de capital de giro, adequação do fluxo de caixa do empreendimento e compra de matéria prima, bem como para a constituição do capital fixo, compra de máquinas e equipamentos, reformas e ampliações das instalações do negócio;

**VII** - fortalecer as relações de confiança, reciprocidade e participação do ambiente comunitário e familiar para garantir o aval simples ou solidário exigidos pelo sistema de microcrédito vigente no País;

e



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## Capital do Surf

---

LEI Nº 2728/05

FLS.: 2-2.

VIII – promover cursos de orientação nas seguintes áreas:

- a) recursos humanos;
- b) matemática financeira;
- c) novidades tecnológicas que aumentem a produtividade do empreendimento e elevem a qualidade de vida das comunidades carentes;
- d) recepção, atendimento e comportamento social e empresarial;
- e) reciclagem empresarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de novembro de 2005.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.